



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**  
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000  
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com  
CNPJ: 06.554.133/0001-96

## **LEI Nº. 230, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Marcos Parente (PI) para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcos Parente, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marcos Parente, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Marcos Parente, Estado do Piauí, para o Exercício Financeiro de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor.

§ 1º O Orçamento-Programa compreende:

- I. O Orçamento Fiscal, referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, mantidos e instituídos pelo poder público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público, cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências dos Governos Federal e Estadual e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionadas no Anexo 2, que integra esta Lei, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>21.801.834,40</b>
Impostos, Taxas e Cont. de Melhoria	372.600,00
Contribuições	77.220,00
Receita Patrimonial	181.440,00
Receita de Serviços	48.600,00
Transferências Correntes	20.681.669,20
Outras Receitas Correntes	440.305,20
<b>(-) DEDUÇÕES DO FUNDEB</b>	<b>-1.876.629,60</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.104.070,80</b>
Alienação de Bens	64.800,00
Transferências de Capital	2.039.270,80
<b>TOTAL</b>	<b>22.029.275,60</b>



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**  
**Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000**  
**Fone: (089) 3541-1277 – email: pmpparentepi@hotmail.com**  
**CNPJ: 06.554.133/0001-96**

Art. 3º - A Despesa Orçamentária discriminada nos anexos 2, 6 a 9, que fazem parte desta Lei, está distribuída entre os órgãos da seguinte maneira:

### **RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ÓRGÃO**

Câmara Municipal	768.960,00
Gabinete do Prefeito	849.960,00
Controladoria Geral do Município	81.000,00
Procuradoria Geral do Município	86.400,00
Sec. Mun. de Finanças e Planejamento	892.080,00
Sec. Mun. de Administração	2.421.824,40
Sec. Mun. de Agricultura e Recursos Hídricos	370.440,00
Sec. Mun. de Educação	2.033.116,00
Fundo de Des. Educ. e Val. do Magistério - FUNDEB	4.685.360,00
Sec. Mun. de Obras, Infra. e Serviços Públicos	2.564.740,00
Sec. Mun. de Saúde	108.000,00
Fundo Municipal de Saúde – FMS	4.855.840,00
Sec. Mun. de Assist. Social, Cidadania e Habitação	696.600,00
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	675.496,00
Sec. Mun. de Esporte, Juventude, Lazer e Turismo	492.339,20
Sec. Mun. de Cultura	110.959,20
Unidade Mista de Saúde	269.200,80
Sec. Mun. de Meio Ambiente	66.960,00
<b>TOTAL</b>	<b>22.029.275,60</b>

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício financeiro de 2021, a abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50 % (cinquenta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiência de dotações orçamentárias, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita estimada nesta Lei.

Art. 6º Na execução do programa de trabalho do Governo os Poderes Executivo e Legislativo poderão:

- I. Desdobrar os projetos especiais de acordo com as exigências estabelecidas pelo Ministério ou órgão subordinado concedente de recursos financeiros a título de convênio.
- II. Criar por decreto subprojetos e subatividades, sempre que houver conveniência administrativa ou de controle na execução do orçamento anual, desde que autorizado pela Câmara Municipal.
- III. Ajustar a programação dos fundos especiais detalhados ao nível de sub-elemento de despesa.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**  
**Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000**  
**Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com**  
**CNPJ: 06.554.133/0001-96**

Art. 7º Excluem-se do limite estabelecido no Art. 4º os Créditos Adicionais Suplementares dos poderes Executivo e Legislativo destinados a suplementar as dotações à conta de recursos de operação de crédito, transferências de recursos de convênios com os Governos Federal e Estadual e suas entidades, superávit financeiro, movimentação de recursos entre elementos de despesa de um mesmo grupo, ou unidade orçamentária, os quais sejam alterados por acréscimo e redução ou por inclusão em grupos de despesas de igual valor, e reforço de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 9 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marcos Parente, 15 de outubro de 2020.

**Pedro Nunes de Sousa**  
Prefeito Municipal